

**TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL**  
da  
**FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING**



**PROCESSO N.º 05/2006**

**Apelo interposto por António Fernando Rodrigues de Sousa da  
deliberação do Colégio de Comissários Desportivos N.º 6 de 1 de  
Outubro de 2006  
que decidiu excluir a viatura n.º 205 conduzida pelo Apelante  
no Ralicross do CAVR – Montalegre III**

**Sessão de 27 de Outubro de 2006**

**O TRIBUNAL DE APELAÇÃO NACIONAL DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOMOBILISMO E KARTING (FPAK)**, composto pelo Dr. José Macedo e Cunha (Presidente), pelo Dr. João Luís Rodrigues e pelo Dr. José Óscar Fernandes,

Reunido na sede da FPAK, sito na Rua Fernando Namora, 46 C/D, em Lisboa, no dia 27 de Outubro de 2006, para apreciar o apelo interposto por **António Fernando Rodrigues de Sousa**, com os sinais dos autos, da deliberação do Colégio de Comissários Desportivos (CCD) que determinou a sua desclassificação da prova Ralicross do CAVR-Montalegre no dia 1 de Outubro de 2006, por condução anti-desportiva, com violação do disposto no art. 114 a) das Prescrições Específicas Ralicross 2006,

Tendo ouvido:

O apelante **António Fernando Rodrigues de Sousa**,

O **CCD**, representado pelo seu Presidente Rui Miguel Ferreira de Oliveira Marques,

O declarante **Mário Bruno Rodrigues Pinheiro Barbosa**, concorrente-condutor da viatura n.º 202,

**Vasco Sérgio Nunes Teixeira e Hugo António Pacheco Marques Ferreira**, testemunhas indicadas pelo apelante,

Tendo verificado que o contraditório foi observado, que o Apelo é admissível, que as posições das partes foram devidamente examinadas, tanto no procedimento prévio à audiência como no decurso da mesma, e que o apelante e o CCD expuseram as suas posições e forneceram todas as explicações que lhes foram solicitadas durante a audiência,

**Considerando** o visionamento do vídeo que apelante, CCD e declarante reconheceram como fiel do efectivamente acontecido,

**Considerando** as fotos juntas na audiência,

**Considerando** que o apelante concorreu à prova Ralicross do CAVR-Montalegre no dia 2006.10.01, conduzindo a viatura nº205,

**Considerando** que o declarante Mário Barbosa concorreu à mesma prova conduzindo a viatura n.º 202,

**Considerando** que, na final, na entrada para a curva n.º 2, que é para a esquerda, a viatura n.º 202 seguia praticamente ao lado da viatura n.º 205,

**Considerando** o tempo bastante chuvoso,

**Considerando** que os veículos tocaram um no outro,

**Considerando** que em rigor não se sabe qual dos dois carros embateu primeiro no outro, com as respectivas partes laterais,

**Considerando** que na sequência dos toques laterais a viatura n.º 202 se despistou;

**Considerando** que o Presidente do CCD reconheceu que se tivesse visto o vídeo antes aquele CCD não teria proferido a decisão impugnada,

**Considerando** que o declarante Mário Barbosa corrigiu a declaração escrita constante dos autos, afirmando em audiência que o embate que determinou o seu despiste foi na parte lateral traseira esquerda,

**Considerando** que se tratou de um mero incidente de corrida,

**Considerando** a sã ânsia desportiva de vencer de qualquer dos dois pilotos, o da viatura n.º 205 e o da viatura n.º 202,

**Considerando** que não houve condução anti-desportiva do apelante (nem do declarante),

**Considerando** que de tudo o quanto se expôs, o apelante não cometeu a infracção de que vem acusado, pois não violou o art. 114, alínea a) das Prescrições Específicas Ralicross 2006,

### **COM ESSES FUNDAMENTOS,**

**DECIDE JULGAR** procedente o apelo interposto por António Fernando Rodrigues de Sousa da deliberação de 2006.10.01 do Colégio de Comissários Desportivos, revogando-a e considerando-a sem efeito.

A autoridade desportiva competente procederá à classificação definitiva do Ralicross do CAVR-Montalegre 2006.10.01, tendo em atenção a presente decisão.

Sem custas, devolvendo-se o montante da caução ao apelante António Fernando Rodrigues de Sousa.

O Tribunal de Apelação Nacional

Feito em Lisboa, aos 7 de Novembro de 2006